



CÂMARA MUNICIPAL DE **AGRESTINA**  
 Casa Vereador Antônio Gomes de Lira  
 Trabalho e Transparência!

**APROVADO**  
 Em 27 / 01 / 2022  
 Votação 8 X 0  
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 052/2022.

*2ª e última Deliberação*

**APROVADO**  
 Em 31 / 01 / 2022  
 Votação 3 X 0  
 Presidente

**EMENTA:** Denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA**, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica denominada a Rua Projetada nº 11, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA JOSEFA JOVITA ALVES SILVA**.

**Art. 2º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º -** Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**DESPACHO:**  
 Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.  
 Agrestina, 21 / 01 / 22  
 Controladoria Geral

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 21 de janeiro de 2022.

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação  
 Em 24 / 01 / 2022  
 Presidente

*[Signature]*  
**JOSÉ EDEILDO DA SILVA**  
 VEREADOR AUTOR

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento  
 \*Em 24 / 01 / 2022  
 Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**JOSEFA JOVITA ALVES SILVA**

CPF  
179.274.394-72

MATRÍCULA:  
075630 01 55 2022 4 00057 183 0085483 79

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Solteira, 91 anos
------------------	---------------	---

NATURALIDADE Agrestina-PE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 937.978 SDS/PE	ELEITOR Não
------------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filha de JOSÉ ALBERTO DA SILVA e de JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO. Residência da falecida: Rua Nunes Machado, nº 97, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO Dez de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 8h46min.	DIA 10	MÊS 01	ANO 2022
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
Hospital Santa Efigenia, Rua Gonçalo Coelho, 40, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

CAUSA DA MORTE  
Choque Séptico, Infecção devido a prótese articular interna, Doença de Alzheimer

SEPULTAMENTO CREMAÇÃO Cemitério Cônego Júlio Cabral, Agrestina/PE	DECLARANTE AVANI ALVES OLIVEIRA, nacionalidade Brasileira, RG nº 2.596.977 SDS-PE, CPF/MF nº 471.201.694-91, profissão funcionária Pública, estado civil casada, residente na Rua Miguel Couto, Nº 27, Indianopolis, Caruar-PE
--	---

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MEDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO Dra Mariana de França Neri Nunes, CRM 30904	Nº da D.O. 32051848-5
---	--------------------------

AVERBAÇÕES ANOTAÇÕES À ACRESCEER  
Ato registrado no Livro C-57, à folha 183, sob o nº 85483. Data do registro: 10 de janeiro de 2022. Data do óbito: 10 de janeiro de 2022. Profissão da falecida: Aposentada (Professora). Data de nascimento da falecida: 18 de fevereiro de 1930. Solteira. Deixou bens, não deixou testamento, não deixou filhos. Não constam averbações à margem do termo.

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	937.978	24/01/2018	SDS/PE	

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício  
Cartório de Registro Civil da 2ª Zona Judiciária  
Oficial Registrador  
Sandra Cardoso de Sousa  
Município/UF  
Caruaru/PE  
Endereço  
Rua Vidal de Negreiros nº 109 - Tel: (81)  
3722-6805

Email:  
cartoriorc2caruaru@gmail.com



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Caruaru/PE, 10 de janeiro de 2022.

*Assinatura de Alienilson Gonçalves do Amaral*

- Sandra Cardoso de Sousa - Oficial Titular
- Erikson Ruy de Alencar Cardoso - Oficial Substituto
- Sandra Maria dos Santos Ramos - Escrevente Autorizada
- Alienilson Gonçalves do Amaral - Escrevente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**JOSEFA JOVITA ALVES SILVA**

CPF  
179.274.394-72

MATRÍCULA:  
075630 01 55 2022 4 00057 183 0085483 79

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Solteira, 91 anos
------------------	---------------	---

NATURALIDADE Agrestina-PE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 937.978 SDS/PE	ELEITOR Não
------------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filha de JOSÉ ALBERTO DA SILVA e de JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO. Residência da falecida: Rua Nunes Machado, nº 97, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO Dez de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 8h46min.	DIA 10	MÊS 01	ANO 2022
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
Hospital Santa Efigenia, Rua Gonçalo Coelho, 40, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

CAUSA DA MORTE  
Choque Séptico, Infecção devido a prótese articular interna, Doença de Alzheimer

SEPULTAMENTO CREMAÇÃO Cemitério Cônego Júlio Cabral, Agrestina/PE	DECLARANTE AVANI ALVES OLIVEIRA, nacionalidade Brasileira, RG nº 2.596.977 SDS-PE, CPF/MF nº 471.201.694-91, profissão funcionária Pública, estado civil casada, residente na Rua Miguel Couto, Nº 27, Indianópolis, Caruar-PE
--	---

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO Dra Mariana de França Neri Nunes, CRM 30904	Nº da D.O. 32051848-5
---	--------------------------

AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES À ACRESCER  
Ato registrado no Livro C-57, à folha 183, sob o nº 85483. Data do registro: 10 de janeiro de 2022. Data do óbito: 10 de janeiro de 2022. Profissão da falecida: Aposentada (Professora). Data de nascimento da falecida: 18 de fevereiro de 1930. Solteira. Deixou bens, não deixou testamento, não deixou filhos. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO	TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
	RG	937.978	24/01/2018	SDS/PE	

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício  
Cartório de Registro Civil da 2ª Zona Judiciária  
Oficial Registrador  
Sandra Cardoso de Sousa  
Município/UF  
Caruaru/PE  
Endereço  
Rua Vidal de Negreiros nº 109 - Tel: (81)  
3722-6805

Email:  
cartoriorc2caruaru@gmail.com



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Caruaru/PE, 10 de janeiro de 2022.

- Sandra Cardoso de Sousa - Oficial Titular
- Erikson Ruy de Alencar Cardoso - Oficial Substituto
- Sandra Maria dos Santos Ramos - Escrevente Autorizada
- Alienilson Gonçalves do Amaral - Escrevente Autorizado

Selo: 0075630.SAK12202104.00755  
Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)  
Isento de emolumentos

Carpenpe AA 001492270 P



# Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Denomina artéria pública situada no Loteamento Várzea Alegre de Rua Josefa Jovita Alves Silva e dá outras providencias.

**CONSULENTES:** CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

**CONSULTA:** Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 012/2022 de autoria do Vereador José Edeildo da Silva.

## RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 012/2022 de autoria do Vereador José Edeildo da Silva.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

## FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar os requerimentos administrativo aviado.

### **a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL**

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto, Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse. Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal.



# Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## b) QUANTO A LEGALIDADE – ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela que denomina de Rua “**JOSEFA JOVITA ALVES SILVA**”, a rua projetada nº 11, do Loteamento Várzea Alegre, zona urbana deste município de Agrestina, encontra respaldo e amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Legislativo consoante disposições contidas no artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

## c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PRL

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

## d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

## e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, de forma que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à confecção e instalação da placa com a denominação “Rua **JOSEFA JOVITA ALVES SILVA**”, a rua projetada nº 11, do Loteamento Várzea Alegre, zona urbana deste município de Agrestina, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que denomina de Rua “**JOSEFA JOVITA ALVES SILVA**”, a rua projetada nº 11, do Loteamento Várzea Alegre, zona urbana deste município de Agrestina, É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 26 de janeiro de 2022.

**Bela. Thaís Dominique B. Beserra**  
Assessora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

*Trabalho e Transparência!*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 012/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Edeildo da Silva, que denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

## PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 012/2022**, que denomina a Rua Projetada nº 11, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA JOSEFA JOVITA ALVES SILVA**.

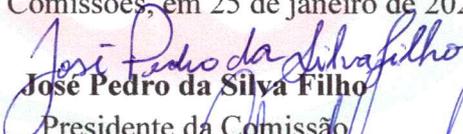
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 2022.

  
**José Pedro da Silva Filho**  
Presidente da Comissão

  
**José Edeildo da Silva**  
Relator

**Edson Pedro da Silva**  
Membro



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº012/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Edeildo da Silva, que denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 012/2022**, que denomina a Rua Projetada nº 11, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA JOSEFA JOVITA ALVES SILVA**.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

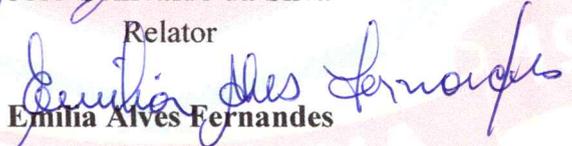
Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 2022.

  
**Saulo Alves Batista**

Presidente da Comissão

  
**José Genivaldo da Silva**

Relator

  
**Emília Alves Fernandes**

Membro